



ANEXO VII
EDITAL Nº 038/2020-PP/SEMINFRA
PROCESSO N.º 038/2020-PP/SEMINFRA
PREGÃO PRESENCIAL
TIPO: Menor Preço Global

MINUTA CONTRATO PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Minuta Contrato nº 0000/2020

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE EFICIENTIZAÇÃO DO SISTEMA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA DOS LOGRADOUROS PÚBLICOS DESTA MUNICÍPIO PELO PERÍODO DE 60 MESES, MEDIANTE A SUBSTITUIÇÃO DO PARQUE DE ILUMINAÇÃO ATUAL POR TECNOLOGIA LED, ONDE O LICITANTE DEVERÁ ADQUIRIR E INSTALAR NO PRAZO DE 180 DIAS, MANTER, DAR GARANTIA DE FUNCIONAMENTO COM FORNECIMENTO DE APLICATIVO PARA CHAMADO DE FALHA NO SISTEMA EFICIENTIZADO PELO PERÍODO CONTRATUAL DE 60 MESES, CONFORME ESPECIFICADOS NO ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA/ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO E DEMAIS ANEXOS QUE FAZEM PARTE INTEGRANTE DO PRESENTE EDITAL.:

IDENTIFICAÇÃO DAS PARTES: CONTRATANTE: CONTRATADADO:

FUNDAMENTO: Este contrato decorre do Processo nº 038/2020-PP/SEMINFRA, Edital nº, Pregão Presencial nº. 038/2020-PP/SEMINFRA, regido pela Lei Federal nº 10.520/2002 e subsidiariamente pela Lei 8.666/93 em sua redação vigente, que é parte integrante do presente instrumento contratual.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE EFICIENTIZAÇÃO DO SISTEMA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA DOS LOGRADOUROS PÚBLICOS DESTA MUNICÍPIO, MEDIANTE A SUBSTITUIÇÃO DO PARQUE DE ILUMINAÇÃO ATUAL POR TECNOLOGIA LED, ONDE O LICITANTE DEVERÁ ADQUIRIR E INSTALAR NO PRAZO DE 120 DIAS, DAR GARANTIA DE FUNCIONAMENTO COM FORNECIMENTO DE APLICATIVO PARA CHAMADO DE FALHA NO SISTEMA EFICIENTIZADO PELO PERÍODO DE 60 MESES, CONFORME ESPECIFICADOS NO ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA/ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO E DEMAIS ANEXOS QUE FAZEM PARTE INTEGRANTE DO PRESENTE EDITAL/Especificações do objeto e demais anexos que fazem parte integrante do presente Edital, conforme Pregão Presencial nº. 038/2020-PP/SEMINFRA e homologação datada de _____/_____/_____ em favor da CONTRATADA que fazem parte integrante do presente Contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA FORMA DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

2.1 A prestação dos serviços deverá ser feita, na forma contratual e designada conforme Pregão Presencial nº. 038/2020-PP/SEMINFRA, mediante expedição de ordem de serviço emitida pelo Município de RUIROPOLIS- PA.

2.2 Os serviços objeto dessa contratação deverão ser entregues pela CONTRATADA, nos locais determinados em cada uma das Ordens de Serviço.

2.3 A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada por servidores designados pela Prefeitura Municipal de RUIROPOLIS- PA ou pelo Gestor do Contrato, que deverão além de acompanhar e fiscalizar, atestar as Notas Fiscais/Faturas dos serviços desde que tenha sido executado a contento, e posterior encaminhamento da documentação para cada respectivo pagamento conforme procedimento descrito neste edital.

2.4 Após a execução de cada ordem de serviço e o aceite da Prefeitura Municipal de Rurópolis - PA e a partir da segunda parcela até a parcela 60 (sessenta) de cada uma das ordens de serviço, a liberação do pagamento se dará pela contratante.

2.5 As despesas decorrentes do fornecimento das luminárias objeto deste contrato, inclusive a execução dos serviços no local indicado, correrão inteira e exclusivamente por conta da CONTRATADA.

2.6 A Prefeitura Municipal de Rurópolis - PA adotará o seguinte critério de procedimento durante a vigência deste contrato:

PREFEITURA MUNICIPAL DE RURÓPOLIS-PA

Rua 10 de Maio, 263 CEP: 68.165-000

Horário de Atendimento: 08h00min às 14h00min



- 2.6.1 Emitirá todas as ordens de Serviços após aprovação do cronograma, onde constará os locais aonde a reordenação deverá ser realizada, constando o nome do responsável por acompanhar a execução dos serviços em nome da CONTRATANTE.
- 2.6.2 O Servidor ou o Gestor do Contrato emitirá a certificação de aceite dos serviços solicitados, devendo cada um destes aceites de cada ordem de serviço concluída dentro do estabelecido, conforme cronograma.
- 2.7 Caso ocorram irregularidades na execução dos serviços, serão adotados os seguintes procedimentos:
- 2.7.1 Será emitido um documento formal e protocolado com a CONTRATADA o motivo detalhado da irregularidade apresentada, podendo este em até 5 (cinco) dias úteis efetuar o devido reparo ou protocolar sua defesa, devendo o responsável por seu de acordo ou não na defesa apresentada.
- 2.7.2 Caso ocorram 05(cinco) irregularidades não regularizadas durante a vigência do Contrato, a Prefeitura Municipal de RUROPOLIS- PA notificará o fornecedor sobre os fatos decorrentes e apontados pelas Secretarias requisitantes.
- 2.7.3 Tendo sido notificado e a CONTRATADA incorrer novamente no descumprimento das cláusulas listadas, serão adotadas as medidas cabíveis e dentro da legislação sobre o assunto conforme dispõe o edital.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR E FORMA DE PAGAMENTO

- 3.1 O valor global do presente contrato é de R\$ 000.000.000,00 (xxxxxxxxxxxxx), a ser pago em 60 (sessenta) parcelas mensais de R\$ 000.000,00 (xxxxxxxxxxxxx) da seguinte forma:
- 3.1.1 Diante a adoção do Princípio da Eficiência, o Município de RUROPOLIS- PA, apenas e tão somente iniciará o pagamento das parcelas referentes à prestação dos serviços, objeto deste contrato, após se beneficiar da redução do consumo da energia elétrica referentes aos serviços concluídos e aceitos, ou seja, cumprida as ordens de serviço, após o primeiro ciclo de medição do consumo da energia relativo as ordens de serviços, o benefício correspondente a redução na fatura devida pelo gasto do consumo de energia será devido à CONTRATADA, respeitando-se as proporções (porcentagem de desconto mínimo) e limites impostos pelo edital e a proposta da empresa contratada.
- 3.1.2 Considerando o item anterior, após execução e aceite das ordens de serviço, o pagamento será realizado em 60 (sessenta) parcelas mensais e sucessivas vinculadas àquelas ordens de serviço, sempre na proporção equivalente ao valor contratado.
- 3.2 O primeiro pagamento das ordens de serviço deverá ocorrer no prazo de até 10 (dez) dias após apresentação de fatura de energia devidamente atestada e liberada pelo município, comprovando a economia prevista no Edital, e as demais 59 parcelas referentes às respectivas Ordens de serviços a cada 30 dias subsequentes. A fatura deverá conter no mínimo os seguintes dados:
- 3.2.1 Data de emissão
- 3.2.2 Estar endereçada
- 3.2.3 Razão Social: Prefeitura do Município de RUROPOLIS- PA
- 3.2.4 Endereço:
- 3.2.5 Centro, RUROPOLIS- PA
- 3.2.6 CNPJ nº
- 3.2.6 Número da ordem de serviço correspondente
- 3.2.7 Quantidade de kwh mensal economizado;
- 3.2.8 Especificação do produto/serviço fornecido;
- 3.2.9 Número e Valor da parcela com o total da fatura que deverá ser proporcional ao total projetado do serviço correspondente executado através desta ordem de serviço;
- 3.2.10 Cada pagamento somente será efetuado após a comprovação pela CONTRATADA de que se encontra em dia com suas obrigações para com o sistema social, mediante apresentação das Certidões Negativa de Débitos como INSS e como FGTS.
- 3.2.11 O Gestor do Município do contrato atestará o recebimento da primeira parcela com a Nota Fiscal de cada ordem de serviço concluída e aceita, através do setor de pagamento do Município.
- 3.3 Os preços contratados serão reajustados de acordo com a variação do valor da energia elétrica



e ou a variação da taxa de inflação no período, valendo a que for maior.

3.4 Nenhum pagamento isentará a CONTRATADA das responsabilidades assumidas na forma deste contrato quaisquer que sejam.

3.5 Em nenhuma hipótese e em tempo algum poderá ser invocada qualquer dúvida quanto aos preços cotados, para modificação ou alteração dos preços propostos.

3.6 Os serviços realizados em cada período e que constam das obrigações inerentes da CONTRATADA deverão ser acertados de forma mensal em comum acordo entre as Partes.

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA, DOS RECURSOS FINANCEIROS E DURAÇÃO DO CONTRATO

As despesas desta contratação far-se-á da rubrica do orçamento de despesas do município e órgãos deste, referentes ao somatório de custeios com energia elétrica de iluminação pública e de todos os órgãos públicos municipais incluindo os gastos com iluminação pública de rua (inclusive os custeios com manutenção) e incluindo o repasse mensal da arrecadação da CIP,

DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA EXERCÍCIO 2020.

0808.25.752.0007.2.059 MANUT. DO PROGRAMA DE ILUMIÇÃO PUBLICA

33.90.39.00 OUTROS SERVICOS TERCEIROS - PESSOA JURIDICA

4.1 O prazo de vigência da contratação será de 60 (sessenta) meses acrescido do prazo relativo à aceitação e execução de cada uma das ordens de serviços emitidas conforme Art. 57, inciso II da Lei nº. 8.666/93.

CLÁUSULA QUINTA – OBRIGAÇÕES E DIREITOS DA CONTRATADA

5.1 Correrão por conta da CONTRATADA todas as despesas, enfim todos os custos diretos e indiretos, tais como: impostos, fretes, transporte, despesas trabalhistas, previdenciárias, seguros, enfim todos os custos necessários à fiel execução do objeto desse termo.

5.2 A CONTRATADA deverá obrigatoriamente entregar os serviços contratados nas quantidades e especificações que trata este contrato e o edital com seus anexos e instalar e efetuar a substituição em caso de defeito ou mal funcionamento dos equipamentos instalados durante todo o período contratado.

5.3 Para a execução dos serviços a CONTRATADA poderá subcontratar empresas terceirizadas, assumindo integralmente e diretamente à CONTRATADA pela responsabilidade pelos atos de terceiros, perante o Município de RUROPOLIS- PA.

5.4 A CONTRATADA deverá substituir as luminárias descritos no projeto executivo a ser aprovado e dentro das especificações contidas no Termo de Referência do edital, em até 05 (cinco) dias úteis após a notificação feita pela CONTRATANTE que apresentarem adulteração na sua composição, comprovada através de testes descritos no Anexo I

– Termo de Referência, sem custo para o Município de RUROPOLIS- PA, salvo nos casos de furto, roubo ou atos de vandalismo, e ou por problemas decorrentes da concessionária de energia local que fornece a energia para todo o Sistema de Iluminação do Município que no caso serão de responsabilidade da Prefeitura, que arcará como custo completo dos reparos e substituição quando forem necessários. A CONTRATADA está obrigada a prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela fiscalização da CONTRATANTE, cujas exigências, desde que compatíveis com as desse termo, deverá obrigatoriamente atender.

5.5 A CONTRATADA deverá manter, durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas nesse termo, todas as condições de habilitação, sendo obrigada a dar assistência técnica quando solicitado pelo município, zelando para que não haja paralisação dos equipamentos.

5.6 A CONTRATADA está obrigada a responsabilizar-se por danos causados diretamente à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa, ou dolo na execução do objeto em questão, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade e fiscalização ou ao acompanhamento

PREFEITURA MUNICIPAL DE RURÓPOLIS-PA

Rua 10 de Maio, 263 CEP: 68.165-000

Horário de Atendimento: 08h00min às 14h00min



da CONTRATANTE.

5.7 A CONTRATADA está obrigada a assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando: em decorrência da espécie, forem vítimas seus empregados no desempenho dos serviços ou em conexão com eles, ainda que ocorridas em dependências da CONTRATANTE.

5.8 A CONTRATADA está obrigada a cumprir e fazer cumprir, seus prepostos, mandatários ou conveniados; leis, regulamentos e posturas, bem como, quaisquer determinações emanadas das autoridades competentes, pertinentes à matéria objeto da contratação em questão, cabendo-lhe única e exclusiva responsabilidade pelas consequências de qualquer transgressão de seus prepostos ou convenientes.

5.9 Além das responsabilidades resultantes da LEI Nº 8.666/93 e Lei Nº 10.520/2002 constitui ainda obrigações e responsabilidades da CONTRATADA:

5.9.1 Executar fielmente o contrato, de acordo com as cláusulas avençadas;

5.9.2 Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, os equipamentos, em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução e ou fabricação, dando início no prazo máximo de 48 horas após notificada;

5.10 O licitante vencedor fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor total da adjudicação;

5.11 Após a homologação da licitação, comparecer para assinatura do Contrato, no prazo de até 05 (cinco) dias, contados do recebimento da convocação formal, conforme o caso;

5.12 Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela fiscalização da CONTRATANTE;

5.13 Manter durante toda a execução do termo respectivo, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação.

5.14 A CONTRATADA deverá obrigatoriamente entregar o material de acordo com as especificações determinadas em quantidade e especificações que trata este termo.

5.15 A CONTRATADA deverá substituir os produtos descritos no projeto básico imediatamente após a notificação feita pela CONTRATANTE que apresentarem adulteração na sua composição, comprovada através de testes descritos no Anexo I – Termo de Referência.

5.16 A inobservância destas normas acarretará na aplicação das penalidades previstas no Edital e contrato.

5.17 A CONTRATADA não ficará responsável pela manutenção de outros equipamentos atualmente instalados no parque de iluminação do município, tampouco pela expansão, ampliação, modernização ou qualquer outro item ou atividade relacionada ao parque já instalado de iluminação do município, incluindo o atendimento ao usuário (cidadão); restringindo-se apenas a efficientização da iluminação prevista nesse edital e contrato e seus aditivos se houverem, com a garantia dos equipamentos a serem instalados.

5.18 Comunicar à Prefeitura Municipal de RUIROPOLIS- PA imediatamente quaisquer ocorrências ou anormalidade que venha interferir na execução dos serviços.

5.19 Observar escrupulosamente a boa prática dos serviços, as normas técnicas e a boa prestação dos serviços, cumprindo imediatamente as intimações e exigências das respectivas autoridades.

5.20 Providenciar, selecionar, a seu exclusivo critério, a empresa, seja de pequeno porte ou microempresa que fará parte da substituição dos equipamentos no município necessária para a execução do serviço, de acordo com a legislação pertinente respondendo pelos os encargos trabalhistas, previdenciários e sociais.

5.21 TRIAGEM DE MATERIAIS E DESTINAÇÃO FINAL

- a) A empresa contratada deverá após a assinatura do contrato, apresentar no prazo de 30 (Trinta) dias, o PGRS – Plano de Gestão de Resíduos Sólidos, contendo as exigências segundo a Lei nº 12.305/2010, que instituiu a Política Nacional de Gestão de Resíduos Sólidos – PNGRS, em cumprimento as exigências ambientais para destinação final dos materiais contaminantes e não



contaminantes provenientes da retirada do parque de iluminação atual.

- b) Todos os materiais retirados do sistema de iluminação pública serão transportados pela Empresa Contratada para a “Seção de Material Usado”. A Empresa Contratada fará, às suas expensas, os testes nos materiais retirados e um pré-tratamento e acondicionamento deles, procedendo com a destinação final dos mesmos seguindo o Plano de Gestão de Resíduos Sólidos aprovado pela área competente do Município.
- c) A triagem e testes dos materiais será efetuada por mão-de-obra fornecida pela Empresa Contratada, sob orientação e fiscalização de representante da Secretaria da Competente do Município, até que a destinação correta seja realizada.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES E DIREITOS DA CONTRATANTE

- 6.1 A CONTRATANTE obriga-se a instalar o seguinte sistema eficientizado para a prestação dos serviços:
- 6.1.1 Aprovar o projeto executivo com a sua metodologia de implantação, acompanhamento em campo das suas condições de atuação, constatar as possíveis não conformidade, execução, e aprovação de cronograma;
- 6.1.2 Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato;
- 6.1.3 A CONTRATANTE designará fiscal para acompanhar a fiel execução do respectivo termo contratual, ficando todo e qualquer pagamento submetido à certificação da prefeitura e adequada execução do objeto que trata esta licitação.
- 6.1.4 Rejeitar, no todo em parte, os serviços/produtos/materiais entregues/ou fornecidos em desacordo com este edital e o Contrato;
- 6.1.5 Procederão pagamento de cada parcelado contrato, na forma e nos prazos pactuados;
- 6.1.6 Comunicar e em acordo entre as Partes, em tempo hábil, à CONTRATADA, a quantidade de materiais a serem fornecidos e os locais de instalação dos mesmos;
- 6.1.7 Emitir as ordens de serviços, assinadas pela autoridade competente;
- 6.1.8 Ceder locais adequados, liberados e desembaraçados para a colocação dos equipamentos retirados e substituídos, e zelar pela segurança dos mesmos.
- 6.2 A Prefeitura de RUROPOLIS- PA disponibilizará local compatível para armazenagem e não se responsabilizará pela segurança dos equipamentos de iluminação pública que serão instalados no Município.
- 6.3 Fornecer energia elétrica para o funcionamento dos equipamentos, bem como responsabilizar-se integralmente pelo custo da energia consumida pelos equipamentos.
- 6.4 Responsabilizar-se pela guarda, segurança e conservação dos equipamentos, acessórios, peças e demais materiais, que forem retirados do parque de iluminação do município.
- 6.5 A Prefeitura Municipal de RUROPOLIS- PA se responsabilizará pela guarda, conservação, inventário, acondicionamento e destinação de todos os materiais retirados do parque de iluminação pública do município, após a entrega dos mesmos pela CONTRATADA.
- 6.6 Responsabilizar-se pela reposição de qualquer dos equipamentos, acessórios ou materiais, instalados, que venham a ser furtados, roubados ou danificados por atos de vandalismo ou ainda que tiveram problemas em função de problemas provocados por intemperes da natureza, podendo **contratar** os serviços da licitante CONTRATADA em valores compatíveis para cobertura dos prejuízos causados a esta, ou substituir por conta própria, porém na mesma qualidade.
- 6.7 Fornecer todos os dados e especificações necessárias à completa e correta execução dos serviços.
- 6.8 Comunicar a CONTRATADA, com antecedência de 05 (cinco) dias úteis das necessidades supervenientes por ventura ocorridas, para o perfeito cumprimento do objeto deste instrumento, ressalvado o prazo de substituição de luminárias.
- 6.9 Efetuar os pagamentos nos prazos estipulados no contrato.
- 6.10 Em caso de inadimplência pela Prefeitura Municipal de RUROPOLIS- PA, superior a 60 (sessenta dias), a CONTRATADA a seu critério poderá executar a imediata retirada de todos os equipamentos instalados, permanecendo as obrigações financeiras do Município, até a data da efetiva



prestação do serviço, previstas no contrato.

- 6.11 Prestar todas as informações e/ou esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA.
- 6.12 Providenciar junto à concessionária distribuidora de energia todas as autorizações necessárias para a instalação das novas luminárias e/ou substituição das existentes pela CONTRATADA bem como as licenças juntos aos órgãos do município caso sejam necessárias.
- 6.13 A Prefeitura Municipal de RUROPOLIS- PA deverá disponibilizar um engenheiro eletricista em condições de tomada de decisão para acompanhar e dar apoio a todas as fases de implantação da execução do projeto objeto deste certame.
- 6.14 Validar a instalação da iluminação pública com a distribuidora/concessionária de energia elétrica local para que na próxima conta subsequente ao mês da validação a redução dos custos de energia elétrica conste na conta enviada a Prefeitura Municipal de XXXXXXX - BA.
- 6.15. Em caso de atraso superior a 30 (trinta) dias do vencimento de cada parcela, será autorizado o repasse dos valores referente ao pagamento deste certame por meio de autorização irrevogável e irrevogável junto à instituição financeira conveniada, pelo prazo que durar o contrato, para garantir o pagamento de cada uma das parcelas dos valores líquidos recolhidos pela Contribuição para Iluminação Pública – CIP, servindo esta arrecadação como garantia do adimplemento contratual. Caso os recursos da CIP não sejam suficientes para o adimplemento das obrigações assumidas junto à LICITANTE, o Município garantirá o pagamento por meio dos recursos oriundos da Conta Corrente de Arrecadação Local e ICMS/Estado.
- 6.16. Emitir, após a assinatura do referido contrato, autorização irrevogável e irrevogável, autorizando a CONTRATADA a bloquear junto a Instituição Bancária o(s) valor(es) da(s) parcela(s) em atraso e caso, a CONTRATADA não liquide a(s) parcela(as) em até 60(sessenta) dias, estará a CONTRATADA autorizada a receber os recursos financeiros diretamente da fonte de recursos oriunda da Contribuição de Iluminação Pública – CIP, Arrecadação Local ou ICMS/Estado.
- 6.17. Elaborar e submeter a aprovação do legislativo do Município, a lei autorizativa objetivando a desafetação do ativo de iluminação atual, responsabilizando a empresa vencedora a efetuar a destinação correta dos materiais retirados.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO CONTRATO E DAS PENALIDADES

- 7.1 Pela inexecução total ou parcial do contrato, nos termos do artigo 78 da Lei 8.666/93, a CONTRATADA poderá sujeitar-se as seguintes penalidades, a ser aplicada pela autoridade competente, garantida prévia defesa:
- 7.2 Advertência, por escrito, no caso de pequenas irregularidades;
- 7.3 Em caso de atraso injustificado na prestação do serviço do objeto, sujeitar-se-á o licitante vencedor à multa de mora de 2% (dois por cento) ao mês sobre o valor do contrato, ou conforme o caso, sobre o valor correspondente aos itens em atraso. A referida multa não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique ou transações previstas na legislação vigente;
- 7.4 Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração Municipal por prazo não superior a 02 (dois) anos, nos seguintes termos;
- 7.4.1 Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a punição, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a Administração dos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no item anterior.
- 7.4.2 Cancelamento do contrato e demais medidas previstas na Lei nº 10.520/02.

CLÁUSULA OITAVA – DO ACRÉSCIMO

8.1 O valor pactuado neste contrato poderá sofrer acréscimo, no percentual de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado em caso de necessidade de adequação técnica ao objeto



do contrato, superveniência de fatos extraordinários e supervenientes e expansão dos logradouros do município de RUROPOLIS- PA (Art. 65, § 1º da Lei nº 8.666/93).

CLÁUSULA NOVA – DO REQUILÍBRIO FINANCEIRO

9.1 Ocorrendo no decorrer do contrato evento capaz de afetar o equilíbrio econômico ajustado entre a CONTRATADA e o CONTRATANTE no que pactuaram inicialmente, será realizado o reequilíbrio financeiro objetivando a justa remuneração do objeto contratado (Art. 65, II, alínea “d”, da Lei 8.666/93).

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO

10.1 O presente contrato poderá ser rescindido, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, quando a CONTRATADA:

10.2 Não cumprir as obrigações assumidas no contrato.

10.3 Transferir o contrato a terceiros, no todo sem prévia ou expressa anuência da CONTRATANTE.

10.4 O presente contrato poderá ser rescindido por mútuo acordo, quando atendidas as conveniências dos fornecimentos e disponibilidade de recursos financeiros, tendo a CONTRATADA o direito a receber da CONTRATANTE, o valor dos produtos (s) fornecidos, até aquela data.

10.5 Em caso de rescis inadimplência pela Prefeitura Municipal de RUROPOLIS- PA, superior a 60 (sessenta dias), a CONTRATADA a seu critério poderá executar a imediata retirada de todos os equipamentos instalados, permanecendo as obrigações financeiras do Município, até a data da efetiva prestação do serviço, previstas no contrato.

10.6 Findado o prazo de 60 (sessenta) meses do presente contrato, todas as lâmpadas/luminárias instaladas no Município, passarão a pertencer ao patrimônio do mesmo, não sendo permitida a retirada de nenhum equipamento lâmpada ao final do contrato adimplido

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA VINCULAÇÃO AO EDITAL

11.1. O comprimento deste contrato está vinculado ao Edital nº XXXXXX.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

12.1 Para dirimir dúvidas que por ventura surgirem durante a execução do presente instrumento, as partes elegem o Foro da comarca da cidade de RUROPOLIS- PA, renunciando-se qualquer outro por mais privilegiado que seja.

12.2 E, por estarem justos, combinados e Contratados, assinam o presente instrumento em duas vias de igual teor e forma, para que surta os seus efeitos legais e jurídicos, na presença de duas testemunhas idôneas.

Gabinete do Gestor do Poder Executivo da Prefeitura Municipal de RUROPOLIS- PA, aos

_____ de _____ de 2020.

O – CONTRATANTE

CONTRATADA

Testemunhas:

Testemunha1

Testemunha2